



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 191/98 DE 19 DE MARÇO DE 1998.

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL E OBSOLETO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover a alienação de bem imóvel inservível e obsoleto, de propriedade do Município de Monte Carlo, integrante de sua patrulha rodoviária, de acordo com as normas fixadas por esta lei.

Art. 2º - A alienação autorizada por esta lei, será realizada pelo valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação expedido pela Comissão designada pelo Decreto Executivo Nº 107/98 de 23 de Fevereiro de 1998 e será feita através de Concorrência Pública, devidamente processada na forma estabelecida pela Legislação vigente e aplicável.

Art. 3º - O bem móvel inservível e obsoleto, que será alienado em razão da autorização concedida por esta lei, é um veículo VW/KOMBI, ano 1993, modelo 1994, de cor branca, à gasolina, placas KZ - 0501, Chassi Nº 9BWZZZ232ZPP034030, cujo o preço ou valor mínimo para efeito de alienação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - A alienação autorizada por esta lei, obedecerá o valor mínimo fixado e estabelecido pela Avaliação Prévia e será promovida através de Concorrência Pública, devendo o Edital obedecer fielmente as normas e o valor fixado na presente lei, para efeito de Lance Mínimo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 19 de Março de 1998.

ADEMIR VALDUGA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MARIA HELENI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

NEUZA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

VANDERLEI CENEN
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MARCOS LEAL NUNES
SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS